

A ARTE DA MEDIAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DA PREPARAÇÃO DO ADVOGADO

GT 2 – Direito Civil; Direito Processual Civil; Direito Empresarial e Direito do Consumidor:

Larissa Manetta da Cunha Suter¹

José Ricardo Suter²

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar a importância da preparação do advogado para a sessão ou audiência de mediação. A pesquisa busca demonstrar, a partir do método hipotético-dedutivo, que o papel do advogado nesse contexto transcende a mera defesa de interesses, exigindo habilidades como negociação, comunicação e colaboração. Ao dominar essas competências, o profissional se torna um facilitador do diálogo, auxiliando as partes a encontrar soluções consensuais que atendam aos interesses de todos. A preparação adequada do advogado garante a fluidez das negociações, a construção de um ambiente propício ao acordo e a otimização dos resultados da mediação, contribuindo para a desjudicialização e fortalecendo a confiança das partes no sistema de justiça. É apontado que a preparação do jurista para a mediação não se limita à aquisição de conhecimentos técnicos, mas envolve também uma mudança de postura. Em essência, a preparação do profissional do Direito para a mediação é crucial para transformar potenciais conflitos em oportunidades de crescimento mútuo e compreensão, disseminando a cultura da pacificação.

PALAVRAS-CHAVE: Advogado; Mediação de conflitos; Cultura da pacificação.

ABSTRACT

The present study aims to analyze the importance of preparing lawyers for mediation sessions or hearings. Using the hypothetical-deductive method, the research seeks to demonstrate that the role of the lawyer in this context transcends merely defending interests, requiring skills such as negotiation, communication, and collaboration. By mastering these competencies, the professional becomes a facilitator of dialogue, assisting the parties in finding consensual

¹ Graduanda em Direito no Centro Universitário Toledo Wyden (UNITOLEDO) de Araçatuba/SP. Membro dos grupos de pesquisa: GPIAMF (Inteligência artificial e mediação de conflitos familiares) e ÓBICE: Observatório das Instituições, Cidadania e Eleições do UNITOLEDO. Participou do projeto de extensão "Caminhos Autênticos: Promovendo a Conscientização sobre os Direitos do Autista" de março de 2024 até junho de 2024. Assessora técnica da revista Juris Unitoledo. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3121642644766299>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-9480-771X>. Email: suter.lrs@gmail.com

² Doutorando e Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Professor e Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário Toledo Wyden (UNITOLEDO) de Araçatuba/SP. Líder do Grupo de Pesquisa GPIAMF (Inteligência Artificial e Mediação de Conflitos Familiares) do UNITOLEDO. Editor-chefe da Revista Juris Unitoledo. Editor-adjunto da Revista do Direito Público da UEL. Membro Eletivo Regional da Comissão de Meios Consensuais de Solução de Conflitos da OAB de São Paulo. Presidente da Comissão de Conciliação e Mediação da 58^a Subseção da OAB de Ourinhos/SP. Advogado. Mediador de Conflitos. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5617209291306863>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1358-4335>. E-mail: ricardosuter@gmail.com

solutions that meet everyone's interests. Proper preparation of the lawyer ensures the smooth flow of negotiations, the creation of an environment conducive to agreement, and the optimization of mediation outcomes, contributing to the reduction of court cases and strengthening the parties' trust in the justice system. It is noted that preparing the lawyer for mediation is not limited to acquiring technical knowledge but also involves a change in attitude. In essence, the preparation of legal professionals for mediation is crucial for transforming potential conflicts into opportunities for mutual growth and understanding, thereby spreading the culture of pacification.

KEYWORDS: Lawyer; Conflict mediation; Culture of Pacification.

Introdução

Ao longo da história, a figura do advogado se consolidou como um defensor incansável dos direitos dos seus clientes. A busca incessante por justiça, inerente à advocacia, impulsiona o profissional a assumir um papel combativo, muitas vezes incompatível com a cultura da pacificação visada pelo sistema multiportas.

Essa metodologia surge como uma alternativa moderna que dá às partes a via mais adequada para a resolução de seus conflitos (Sander, 1996). Nesse contexto, a mediação se destaca como um dos principais mecanismos para dirimir litígios, e oferece um espaço onde as partes, com o auxílio de um mediador imparcial, podem dialogar, compreender as diferentes perspectivas e construir soluções consensuais que atendam aos seus reais interesses e necessidades.

Dito isso, é necessária a readequação da postura dos advogados, transcendendo a lógica combativa para a conciliadora (Diniz, 2021), de modo a colaborarem para que a sessão ou audiência de mediação tenha sua finalidade alcançada, sendo um momento transformador, autônomo e democrático para as partes envolvidas restabelecerem o diálogo e resolverem as demandas existentes.

Partindo de uma perspectiva hipotético-dedutiva, por meio de levantamento bibliográfico, este trabalho visa compreender a importância da preparação do advogado para atuar de forma eficaz em sessões ou audiências de mediação.

Objetivos e Justificativa

Diante da crescente relevância dos Métodos Adequados de Resolução de Conflitos no cenário jurídico brasileiro, esse estudo propõe analisar e discutir a importância do preparo do advogado ante a sessão ou audiência de mediação.

A lacuna entre a formação tradicional dos advogados nas faculdades de Direito brasileiras, com enfoque no contencioso, e a valorização da resolução consensual de conflitos

pelo Código de Processo Civil (CPC) exige uma adaptação dos profissionais do Direito. Por isso, os advogados precisam investir em aprimorar suas habilidades em mediação, práticas colaborativas e outras ferramentas alternativas à resolução judicial de conflitos.

Metodologia

Por meio do método hipotético-dedutivo, este estudo investiga a relevância da preparação do advogado para a mediação como catalisador de uma mudança de paradigma na resolução de conflitos. Ao se afastar do modelo tradicional adversarial, centrado na litigiosidade, a pesquisa busca compreender o papel do advogado como facilitador de diálogos construtivos e consensuais. A revisão de literatura permite construir um arcabouço teórico que sustenta a hipótese central da pesquisa: a preparação adequada do advogado é fundamental para o sucesso da mediação e para a consolidação de uma cultura jurídica mais pacífica e colaborativa.

Resultados alcançados

A Lei 13.105/2015, Código de Processo Civil, trouxe profundas transformações para o sistema processual brasileiro, com destaque para a valorização dos métodos consensuais de resolução de conflitos. Em consonância com esse novo paradigma, a Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015) estabeleceu um marco legal específico para a prática da mediação, consolidando-a como um instrumento eficaz e alternativo para a solução de disputas. A interação entre essas duas leis promoveu uma sinergia que incentiva a cultura da pacificação social.

As mudanças no CPC e a busca por práticas judiciais mais eficientes têm caracterizado um novo momento na resolução de conflitos no Brasil (Rorato *et al.*, 2021), exigindo também uma mudança na formação jurídica. A valorização da conciliação e da mediação, prevista no atual códex, demanda que os operadores do direito estejam preparados para atuar em um cenário cada vez mais complexo e dinâmico, no qual a negociação e a construção de consensos são habilidades essenciais. A formação tradicional, centrada no litígio, precisa ser revista para que os futuros juristas possam oferecer aos seus clientes soluções mais eficientes e humanizadas.

Os conflitos atuais, exigem uma formação jurídica que vá além das disciplinas tradicionais, valorizando a interdisciplinaridade e o desenvolvimento de habilidades sociais como negociação, comunicação empática e inteligência emocional. A par disso, José Ricardo Suter (2018) ensina sobre a importância dos estudantes se prepararem de maneira a serem mais colaborativos, bem como o advogado se adequar para atuar no cenário contemporâneo.

Desta maneira, é imperioso demonstrar a importância da atuação do advogado na sessão ou audiência de mediação, pois este auxilia a parte durante todo o procedimento, principalmente nas questões técnico-jurídicas.

A Constituição Federal preconiza que o advogado é indispensável à administração da justiça (CF, art 133), e de fato, seu papel na mediação é multifacetado. Inicialmente, ele atua como um consultor, orientando o cliente sobre os benefícios da mediação e as diferentes estratégias que podem ser adotadas. Durante a negociação, o advogado assume o papel de assessor jurídico, auxiliando o cliente na avaliação das opções e protegendo seus interesses. Ao longo de todo o processo, o causídico colabora com o mediador e com a outra parte para a construção de uma solução consensual.

Logo, o papel do advogado na sessão ou audiência de mediação é muito importante pois além de apoiar, fortalecer e incentivar a parte ao diálogo, este defende os seus interesses assessorando de forma técnico-jurídica.

Alline Berger de Oliveira (2023, *online*) disserta que “o advogado que conhece as técnicas de mediação ou as práticas colaborativas promove fluidez na mediação auxiliando o cliente a identificar seus reais interesses, estimulando a criatividade para criação de opções que atenda também os interesses da outra parte”. Portanto, o profissional de fato preparado corrobora com a sessão impulsionando as partes, de forma que o conflito seja resolvido de forma satisfatória e efetiva.

Nesse mesmo sentido, o profissional do direito precisa entender que sua atuação vai além de simplesmente representar e proteger o cliente, sendo igualmente importante promover a pacificação (Nolasco e Alvarez, 2008 *apud* Suter 2016). Dada a sua posição estratégica, o advogado desempenha um papel crucial na disseminação da cultura da paz, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e harmoniosa.

Conclusão

A consolidação da mediação como método de resolução de conflitos exige uma mudança de mentalidade. As faculdades devem preparar melhor seus acadêmicos para o novo modelo de advocacia, mais colaborativo e orientado para a resolução consensual, e os advogados em exercício devem se adaptar a essa nova realidade, buscando se capacitar continuamente para que a cultura da paz se consolide.

Assim, a análise da mediação e do papel do advogado nesse contexto evidencia a importância do profissional supracitado como auxiliar na facilitação da comunicação entre as partes e na construção de resoluções pacíficas demonstrando a necessidade de uma nova

postura do profissional do Direito. Logo, a mediação molda o comportamento dos juristas, incentivando a troca de informações, a empatia entre as partes e o diálogo construtivo.

A mediação, quando conduzida por um profissional capacitado, oferece inúmeros benefícios às partes envolvidas, como a celeridade processual, a redução de custos e a preservação dos relacionamentos.

Em suma, a preparação do advogado ante a sessão ou audiência de mediação se mostra ser de extrema importância tendo em vista seu papel multifacetado. Ao dominar as técnicas de negociação, comunicação e mediação, o profissional do Direito transcende sua função tradicional de defensor e dissemina a cultura da paz, auxiliando as partes na construção democrática de um ambiente propício ao acordo e a otimização dos resultados da mediação.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 20 jul 2024.

BRASIL. Lei 13.105 de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm Acesso em: 28 jul 2024.

BRASIL. Lei 13.140 de 26 de junho de 2.015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: Acesso em: 28 jul. 2024.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro.** 36. ed. V. 5. São Paulo: Editora Malheiros, 2021.

OLIVEIRA, Aline Berger De. **A relevante atuação do advogado na mediação de conflitos familiares atinentes à partilha de bens.** Jan 2023. Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Disponível em: https://ibdfam.org.br/artigos/1928/A+relevante+atua%C3%A7%C3%A3o+do+advogado+na+media%C3%A7%C3%A3o+de+conflitos+familiares+atinentes+a+partilha+de+bens#_Toc104904300.

RORATO, Ângela; GONGO, Cláudia; FLEISCHMANN, Simone Tassinari Cardoso. **O funcionamento da mediação: construção da concepção brasileira. Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 25, n. 1, p. 127-137, jun. 2021. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2021000100011&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 27 jul. 2024.

SANDER, Frank Ernest Arnold. **The Multi-Door Courthouse: Settling Disputes in the Year 2000.** HeinOnline: 3 Barrister 18, 1976.

SMITH, David Nathan. “A Warmer Way of Disputing: Mediation and Conciliation”. Suplemento do *American Journal of Comparative Law in the USA in the Bicentennial* 26: 205-216. 1978.

SUTER, José Ricardo. **Mediação no Direito de Família: gestão democrática de conflitos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SUTER, José Ricardo; CACHAPUZ, Rozane da Rosa. **Mediação e Conciliação como meios de resolução de conflitos e acesso à justiça.** In: Formas consensuais de solução de conflitos I [Recurso eletrônico on-line]. Org. CONPEDI/UdelaR/Unisinus/URI/UFSM/Inivali/UPF/FURG; Coord. Charlise Paula Colet Gimenez e Mariella Bernasconi - Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 58-75. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/x741469v/B2OaJWG1X6A39wOo.pdf>. Acesso em 29 jul. 2024.